



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2012.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15 DE 10 DE MAIO DE 2012.

INSTITUI AS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam instituídas as Zonas Especiais de Interesse de Social nos imóveis constantes no Loteamento Freire, Município de Canas/SP, cuja área total abrange aproximadamente 47.683,66m².

Art. 2º- Os projetos de ocupação nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS deverão observar diretrizes específicas estabelecidas pelas Diretorias Municipais competentes em função do interesse sócia, das características do imóvel e da sua localização.

Art. 3º- Novos imóveis poderão ser instituídos como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, por ato do Executivo Municipal, desde que assim exija o interesse público.

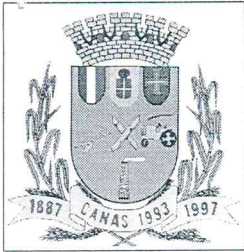
Art. 4º- O Poder Público Municipal, representada pela Diretoria de Obras, Planejamento, Meio Ambiente e Serviços Municipais, promoverá a regularização fundiária das áreas instituídas como ZEIS.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de maio de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**


O presente projeto de lei ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre a instituição da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, abrangendo, especificamente, os imóveis constantes no loteamento Freire.

O objeto da referida Lei é promover através de parceria com o Governo do Estado de São Paulo, pelo programa Cidade Legal, a regularização dos imóveis localizados no referido loteamento.

Com tal projeto de Lei estaremos viabilizando a legalização de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) imóveis que encontram-se localizados na área de abrangência do Loteamento Freire, de acordo com memorial descritivo e demarcação urbanística feitos pela comissão técnica do programa Cidade Legal em parceria com a Diretoria de Obras, Planejamento, Meio Ambiente e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Canas.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, conto o apoio dos meus pares para a realização de mais um benefício à nossa cidade

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de maio de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 091/2012

Canas, 11 de Maio de 2012.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 15 de 10 de Maio de 2012**, de ementa **“INSTITUI AS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito



Câmara Municipal de Canas
C. N. P. J. 01.619.210.0001-25
Rua Nossa Sra. Auxiliadora, 500 - Centro
CEP 12.615-000 CANAS-SP
TEL./FAX (0xx12) 551-1210

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

Nota: 14/05/2012 nº 841
Rilian Miguel